

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (PREFEITURAS) – AGOSTO/2025

| Prazo | Obrigaç o | Disposi o Legal |
|-------------------|--|--|
| At  dia 20 | As Prefeituras, C maras, Fundos de Previd ncia, Institutos de Previd ncia, Autarquias, Funda es e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais) devem enviar o movimento cont bil isolado e conjunto do m s de julho de 2025 (balancetes isolados e conjuntos). | COMUNICADO SDG n.  68/2024, do TCE-SP. |
| At  dia 20 | Todos os  rg os jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCE-SP devem enviar o documento de Folha Ordin ria - Pagamento – Fase III do sistema Audep, relativo a julho de 2025. | COMUNICADO SDG n.  68/2024, do TCE-SP. |
| At  dia 20 | Todos os  rg os jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCE-SP devem enviar o documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audep, relativo a julho de 2025, se couber. | COMUNICADO SDG n.  68/2024, do TCE-SP. |
| At  dia 20 | As Prefeituras municipais devem fazer a transfer ncia dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas   educa o referentes ao arrecadado no per odo de 01 a 10 deste m s. | Inciso I,   5 , do artigo 69, da Lei Federal n.  9.394/1996. |
| At  dia 20 | As Prefeituras municipais devem afixar e enviar   C mara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do m s anterior. | Artigo 49, da Lei Complementar n. 101/2000 e L.O.M.. |
| At  dia 20 | As Prefeituras municipais devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duod cimo). | Inciso II, do   2 , do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constitui o Federal. |
| At  dia 20 | As prefeituras municipais que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previd ncia Social, devem recolher   Previd ncia Social (INSS) a contribui o patronal e o desconto de contribui o dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu servi o. Igualmente recolher as contribui es (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de servi os sem v nculo empregat cio – Contribuintes Individuais (trabalhadores aut nomos), e demais pessoas f sicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remunera o a eles paga, relativo ao m s da liquida o do empenho. OBS.: O recolhimento dever  ser realizado por meio do DARF Previdenci rio emitido ap s a transmiss o da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC. | Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c   2 ; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal n.  8.212/1991; artigo 4 , da Lei Federal n.  10.666/2003; artigo 225, inciso IV e   , do Decreto n.  3.048/1999; inciso III, do artigo 49, da Instrui o Normativa RFB n.  2.110/2022. Manual de Orienta o da DCTFWeb - Vers o 1.5 - Outubro de 2022. |
| At  dia 20 | As prefeituras municipais devem recolher ao INSS as reten es relativas   cess o de m o-de-obra ou empreitada de m o-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no m s anterior. OBS.: As Prefeituras, C maras, Autarquias Municipais, Funda es Municipais, Entidades de Previd ncia Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas P blicas Municipais, Cons rcios Intermunicipais e Cons rcios P blicos (Lei Federal n.  11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redu o do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados servi os mediante cess o de m o-de-obra ou empreitada de m o-de-obra. O recolhimento dever  ser realizado por meio do DARF Previdenci rio emitido ap s a transmiss o da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC. | "caput", do artigo 31, da Lei Federal n.  8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrui o Normativa RFB n.  2.110/2022.   6 , do artigo 7 , da Lei Federal n. 12.546/2011. "caput", do artigo 6 , da Instrui o Normativa RFB n.  2.043/2021. Manual de Orienta o da DCTFWeb - Vers o 1.5 - Outubro de 2022. |

GEPAM, 19 de agosto de 2025.
